

## CONTRATO COM PEQUENO PRODUTOR

PRODUTOR N.º [ ]/20[ ]

**Entre:**

E-CYCLE – Associação de Produtores de EEE, com sede na Rua dos Plátanos, n.º 197, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o NIPC nº 513 260 684, associação de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada por Elísio Paulo de Oliveira Azevedo e por Armando José Tomás Ferreira na qualidade de diretores, com poderes para o ato, adiante designada abreviadamente por “E-CYCLE” ou Primeiro Outorgante;

**e**

[.....], sociedade [anónima/comercial por quotas], com sede na [.....], [.....], [.....], pessoa coletiva número [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o nº [.....], neste ato representada por [.....], na qualidade de [gerentes/administradores/procurador], com poderes para o ato, adiante designada por “[.....]” ou Segunda Outorgante;

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), devendo prever condições específicas com produtores de pequena dimensão, face à sua atividade e em situações pontuais de colocação de EEE no mercado;
- b) Entende-se por Pequeno Produtor qualquer entidade, que coloque no mercado nacional, a quantidade total anual inferior ou igual a 1 ton de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE), para as categorias 1, 4, 5 e 6. Será ainda considerado pequeno produtor qualquer entidade que coloque no mercado nacional a quantidade total anual inferior ou igual a 0,5 ton de EEE nas categorias 2 e 3. Conforme Anexo II.
- c) Nos termos do diploma supra identificado, o Produtor é responsável pela gestão dos resíduos no qual o produto se transforma, podendo transferir essa responsabilidade para uma entidade gestora licenciada para o efeito, que assuma coletivamente essa responsabilidade;



- d) A E-CYCLE é uma entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos de Eletrônicos (SIGREEE), por licença concedida por Despacho n.º 5256/2018, de 25 de maio, publicado na 2ª série do Diário da República, pelos senhores Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e Secretário de Estado do Ambiente, por competências delegadas pelo Ministro da Economia e pelo Ministro do Ambiente;
- e) A Segunda Outorgante atua na qualidade de Produtor na aceção da alínea rr) do n.º 1 do art.º 3 do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, pretendendo aderir ao sistema integrado gerido pela E-CYCLE;
- f) Nos termos da licença concedida e do n.º 3 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, a transferência da responsabilidade pela gestão dos resíduos por parte do Produtor à entidade gestora do SIGREEE é objeto de contrato escrito.

É celebrado o presente contrato de transferência de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª Objeto**

Pelo presente contrato, o Produtor transfere para a E-CYCLE, a responsabilidade relativa à gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos (REEE), com efeitos a partir de **1 de janeiro de 2023.**

### **Cláusula 2ª Âmbito**

1. O presente contrato compreende a gestão dos resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos (REEE), relativos aos equipamentos elétricos e eletrônicos (EEE) que, sendo colocados pelo Produtor em território nacional e abrangidos pela definição constante da alínea x) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, constem das declarações periódicas realizadas por este à E-CYCLE.

2. São abrangidos pelo presente contrato, os EEE colocados no mercado após a celebração do presente contrato, cuja identificação, tipos, características e quantidades constam do Anexo I a este contrato.

3. É acordado pelo presente contrato que a Primeira Outorgante irá retomar anualmente a quantidade previsível de REEE, decorrentes dos EEE mencionados no n.º 2 desta cláusula, e que se encontra indicada no Anexo I a este contrato.

4. No caso de se verificar no fim do ano civil, que a quantidade declarada de EEE excede a quantidade definida para o Pequeno Produtor, este compromete-se a proceder aos pagamentos necessários, resultantes dos acertos que tenham sido apurados.
5. No caso de se verificar no fim do ano civil ou no decurso do mesmo que a quantidade declarada é menor ou igual a zero, o Produtor mantém a obrigação de pagamento da taxa apurada em função da declaração da previsão declarada no início do ano.

### **Cláusula 3ª Responsabilidades e compromissos assumidos pela E-CYCLE, para com o Produtor**

1. A E-CYCLE compromete-se a encontrar no mercado as melhores soluções para a recolha, transporte, tratamento e valorização/reciclagem dos REEE, cuja responsabilidade assume, em nome do Produtor, tendo em conta critérios de legalidade, qualidade, proximidade e preço.
2. A E-CYCLE compromete-se a seguir uma política de otimização de operações, tendo como objetivo reduzir custos e encargos para os Produtores.
3. A E-CYCLE responsabiliza-se por disponibilizar ao Produtor uma plataforma informática segura para a realização, de um modo simples e eficaz, de todas as operações abrangidas pelo presente contrato.
4. A E-CYCLE compromete-se a informar o Produtor, anualmente, de todas as ações desenvolvidas e os respetivos resultados alcançados, particularmente no que se refere às categorias de EEE que lhe dizem respeito.
5. A E-CYCLE compromete-se a emitir um Certificado de Transferência de Responsabilidades (CTR), trimestralmente, relativamente aos EEE que o Produtor declara no trimestre anterior, a pedido deste, para a responsabilidade de gestão da E-CYCLE, após pagamento da fatura correspondente e desde que o Produtor não se encontre em incumprimento em relação a nenhuma das obrigações contratuais assumidas ou estipuladas na lei.
6. Pelo presente contrato a Primeira Outorgante obriga-se ainda a:
  - i) Realizar ações de controlo de forma a verificar o cumprimento das condições estipuladas no contrato, a seguir identificadas:
    - auditorias realizadas por entidade externa e independente, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas, pelo Produtor;
    - assegurar que é enviado o relatório de auditoria à Segunda Outorgante no prazo de cinco dias pela entidade auditora;

- em caso de necessidade de correções decorrentes da Auditoria, notificar a Segunda Outorgante do prazo concedido para a realização das correções necessárias;
- ii) Prestar informação sobre as ações desenvolvidas e os resultados alcançados, com periodicidade anual;
- iii) A declarar as medidas de prevenção adotadas, demonstrando-as de acordo com as Normas existentes e que vierem a existir sobre esta matéria;
- iv) Desenvolver as ações de sensibilização junto da Segunda Outorgante.

#### **Cláusula 4ª Responsabilidades e compromissos assumidos pelo Produtor para com a E-CYCLE**

1. O Produtor garante que todos os EEE, cuja responsabilidade de gestão passa para a E-CYCLE, têm o símbolo de separação diferenciada, constante do Anexo XIII do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.
2. O Produtor compromete-se a declarar periodicamente, na plataforma informática da E-CYCLE, referida no nº3 da Cláusula 3ª acima, todos os EEE colocados no mercado nacional cuja responsabilidade de gestão pretende passar para a E-CYCLE.
3. A declaração referida no ponto anterior será anual, devendo ser preenchida e submetida entre os dias 1 a 15 de fevereiro de cada ano, na sua redação atual.
4. Se solicitado pela E-CYCLE, o Produtor emitirá pareceres técnicos sobre a conformidade para reutilização de REEE, provenientes de EEE que coloque no mercado.
5. O Produtor, compromete-se a prestar toda a colaboração solicitada pela E-CYCLE, nomeadamente disponibilizando gratuitamente informações adicionais referentes ao EEE que coloca no mercado nacional, tais como fichas técnicas e processos de montagem/desmontagem de EEE bem como a cumprir o previsto no Artigo 69º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.
6. O Produtor é responsável por participar e colaborar nas medidas de prevenção do Plano de Prevenção de REEE da E-CYCLE, conforme alínea e) do n.º 3 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.
7. O Produtor é responsável pela segurança das credenciais de acesso que vai receber para aceder à plataforma da E-CYCLE bem como pela atualização dos seus dados que constem nessa plataforma, reconhecendo que a sua desatualização ou extravio de credenciais poderá comprometer a comunicação e segurança entre as partes.

8. Caso o Produtor, se faça representar por Procurador, o seu mandato fica anexo a este contrato comprometendo-se, o Produtor e ou Procurador a manter informada a E-CYCLE de quaisquer alterações relativas ao mandato.
9. O Produtor é responsável por transmitir a informação, com a periodicidade que vier a ser determinada pela E-CYCLE, garantindo a sua qualidade e veracidade, nomeadamente no que concerne à informação relacionada com as quantidades de EEE colocados no mercado e suas características, assumindo expressamente perante a Titular que cumpre e que continuará a cumprir as suas obrigações legais relativas aos requisitos que decorrem do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.
10. O Produtor é responsável por declarar as medidas de prevenção adotadas, demonstrando-as de acordo com as Normas existentes e que vierem a existir.
11. Sujeitar-se aos mecanismos que garantam a declaração de informação pelo Produtor, de forma a não comprometer o reporte de informação pela Titular à APA, I. P., e à DGAE., determinados pela Primeira Outorgante.
12. Sujeitar-se às auditorias periódicas, que forem determinadas pela Primeira Outorgante, a ser realizadas por entidades externas e independentes, com o objetivo de verificar a qualidade e veracidade das informações transmitidas.
13. Proceder às correções necessárias e no prazo estipulado, resultantes das auditorias.
14. O Produtor confere os poderes necessários à Primeira Outorgante, pelo presente contrato, para que esta disponibilize à APA, I. P. e à DGAE a informação declarada pela Segunda Outorgante, considerada de carácter confidencial.
15. O Produtor realizará as prestações financeiras devidas à entidade gestora, nos montantes, prazos e termos comunicados pela E-CYCLE à Segunda Outorgante.
16. O Produtor prestará informação com qualidade e veracidade, prevendo a necessidade de certificação dos dados transmitidos de forma proporcionada face à respetiva dimensão.
17. O Produtor transmitirá informação às instalações de tratamento nos termos previstos na lei.
18. A responsabilidade pela gestão de EEE só cessa mediante declaração de que a E-CYCLE assume a responsabilidade para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Gestão de Resíduos.

### **Cláusula 5ª Compromissos financeiros**

1. Pela transferência de responsabilidade pela gestão de REEE, assumida pela E-CYCLE, esta cobrará ao Produtor, contrapartidas financeiras designadas por EEETaxas, constantes do Anexo II deste contrato.
2. Os valores das EEETaxas poderão ser objeto de atualizações nos termos previstos no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, e da licença concedida à E-CYCLE, comprometendo-se esta em informar, atempadamente, o Produtor dos seus novos valores e datas de entrada em vigor.
3. A E-CYCLE emitirá uma fatura corresponde ao montante de EEETaxas devido em função da declaração de EEE colocados no mercado. Para além desta fatura, a E-CYCLE poderá emitir outras faturas que correspondam a accertos.
4. A declaração realizada fora do prazo estipulados no n.º3 da Cláusula 4ª, será aplicado um agravamento de 15% sobre os valores das EEETaxas.
5. A fatura emitida pela E-CYCLE é eletrónica, nos termos da legislação aplicável.
6. A fatura emitida pela E-CYCLE tem data de pagamento de 30 dias sobre a data da sua emissão. Ao pagamento efetuado após esse prazo, será aplicado juros de mora, previstos na Lei, desde a data do respetivo vencimento até ao seu efetivo e integral pagamento.
7. A EEETaxa cobrada é constituída por uma taxa anual fixa constante do anexo II deste contrato, a qual poderá ser anualmente atualizada, sendo publicada no site da E-CYCLE com a devida antecedência de forma a que o produtor possa denunciar o contrato nos termos da cláusula 8ª caso assim o deseje.

#### **Cláusula 6ª “Visible Fee”**

O Produtor cumprirá a obrigação de discriminar a EEETaxa na fatura nos termos da lei.

#### **Cláusula 7ª Informação e auditorias**

1. Toda a informação trocada entre o Produtor e a E-CYCLE é considerada confidencial, comprometendo-se ambas as Partes em reconhecê-la e tratá-la como tal. Exclui-se desse compromisso a obrigação de informação, a que qualquer das partes possa estar sujeita, designadamente, por lei, ato administrativo ou judicial, bem como de outras condições especiais previstas no contrato.
2. Toda a informação prestada deve seguir os princípios de qualidade e veracidade, podendo a E-CYCLE, a qualquer momento, solicitar, ao Produtor, a certificação dos dados transmitidos, através de parecer de um Contabilista Certificado, suportando o Produtor as respetivas despesas.

3. O Produtor compromete-se a aceitar auditorias realizadas por organismos da Tutela intervenientes na área dos resíduos e por auditores mandatados pela E-CYCLE.
4. Como resultado das auditorias que vierem a ser realizadas poderão ser apurados desvios que deverão ser retificados. Se dessas correções resultarem acertos financeiros entre o montante de EEEco Taxas já faturado e o montante correto a cobrar pela E-CYCLE ao Produtor, serão emitidas novas faturas ou notas de crédito decorrentes do resultado de auditoria.
5. Os custos de auditoria serão suportados pela E-CYCLE, sempre que se verifique a conformidade de informação prestada. Quando se verifique a existência de desvios, os custos da auditoria serão suportados pelo Produtor, sem prejuízo da respetiva retificação nos termos do número anterior, reservando-se a E-CYCLE o direito de cessar o contrato.

### **Cláusula 8ª Vigência do Contrato**

1. O presente contrato tem início na data da sua celebração, até 31.12.2023, renovando-se por períodos de um ano, salvo denúncia comunicada por escrito com a antecedência mínima de 30 dias da data da renovação pelo Produtor.
2. A Primeira Outorgante será responsável pelos REEE colocados no mercado nacional pela Segunda Outorgante desde **1 de janeiro de 2023**.

### **Cláusula 9ª Cessação do Contrato**

1. Sem prejuízo da denúncia referida na cláusula anterior, o presente contrato cessará nos termos das alíneas seguintes:
  - a) Revogação por acordo das Partes, o qual deverá ser fundamentado e reduzido a escrito;
  - b) Rescisão por parte da E-CYCLE, com efeitos imediatos, em caso de incumprimento das obrigações contratuais ou legais do Produtor, nomeadamente:
    - i) existência de deficiências na transmissão de informação entre o Produtor e a E-CYCLE, não tendo sido as mesmas corrigidas no prazo de 15 dias sobre a data da notificação escrita realizada pela parte denunciante;
    - ii) existência de fatura para pagamento vencida há mais de 30 dias, não tendo sido a mesma paga no prazo de 15 dias sobre a data da notificação escrita realizada pela E-CYCLE;
    - iii) não realização da declaração anual, não tendo sido as mesmas realizadas no prazo de 60 dias sobre a data da notificação escrita realizada pela E-CYCLE, nesse sentido;

2. O presente contrato caducará automaticamente caso ocorra a não renovação ou cassação da licença que a E-CYCLE é detentora, ou veja impossibilitado o exercício do seu objeto e bem assim com a desistência, suspensão ou revogação da licença da E-CYCLE.
3. Com a cessação do presente contrato e independentemente da forma de cessação de contrato, a E-CYCLE enviará um documento ao Produtor relativo à cessação do contrato especificando as razões da sua ocorrência.
4. Qualquer comunicação enviada à outra parte, tendo em vista a cessação do presente contrato, deverá ser realizada por carta registada com aviso de receção para a morada indicada no presente contrato, de forma fundamentada.

### **Cláusula 10ª Acerto final de contas**

1. Com a cessação do presente contrato, o Produtor poderá ainda fornecer à E-CYCLE, uma declaração final relativa aos EEE colocados no mercado, que pretender fiquem à responsabilidade da E-CYCLE e que não constem da última declaração realizada.
2. Na sequência da receção dessa declaração final, a E-CYCLE emitirá a fatura correspondente às EEEco Taxas ainda devidas.
3. Após pagamento da fatura referida no ponto anterior, a E-CYCLE emitirá um Certificado de Transferência de Responsabilidades (CTR) final.
4. Independentemente da forma de cessação do contrato, a E-CYCLE continuará a assumir a responsabilidade pela gestão dos EEE constantes dos Certificados de Responsabilidades (CTR) emitidos ao Produtor outorgante do presente contrato.

### **Cláusula 11ª Cessão de Posição Contratual**

1. Está vedada a qualquer das Partes a cessão da posição contratual, assumida no presente contrato, sem acordo reduzido a escrito.
2. Não obstante o disposto no número anterior, a posição contratual do Produtor só poderá ser cedida para outra entidade que seja aderente da E-CYCLE.

### **Cláusula 12ª Lei aplicável e resolução de litígios**

1. É aplicável à relação aqui estabelecida a Lei portuguesa, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, o Despacho n.º 5256/2018 de 25 de maio e respetiva Licença disponível em [www.e-cycle.pt](http://www.e-cycle.pt)



2. Todos os eventuais litígios resultantes da interpretação, execução ou incumprimento do presente contrato deverão ser submetidos ao foro da comarca do Porto.

### **Cláusula 13ª Comunicação e domicílio convencionado**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9ª, todas as comunicações entre as Partes, relativas ao presente contrato devem ser efetuadas por escrito, através de carta, fax ou email, devendo ser dirigidas para os endereços e dados de contacto indicados no número seguinte.
2. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial, relativa ao cumprimento de obrigações pecuniárias e outras emergentes do presente contrato, são convencionados os seguintes endereços e dados de contacto:

a) Por parte da E-CYCLE:

Rua dos Plátanos, nº197 (Edifício AIMMAP)

4100-414 Porto

geral@e-cycle.pt

b) Por parte do Produtor

Porto, \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_, efetuado em duas vias, ambas com o valor de original, rubricadas e assinadas.

*Pela E-CYCLE*

*Pela Produtor*

### Anexo I – Categorias dos Equipamentos Elétricos e Eletrônicos (EEE)

O presente contrato abrange a responsabilidades de gestão de resíduos de EEE decorrente dos EEE colocados no mercado nacional. Estes pertencem à(s) seguinte(s) categoria(s):

CATEGORIAS	Assinale com (X)	Quantidade previsível de EEE colocada no mercado nacional anualmente em ton
<b>1 - Equipamentos de regulação da temperatura</b>		
a) Frigoríficos;		
b) Congeladores;		
c) Equipamentos de distribuição automática de produtos frios;		
d) Equipamentos de ar condicionado;		
e) Equipamentos desumidificadores;		
f) Bombas de calor;		
g) Radiadores a óleo;		
h) Outros equipamentos de regulação da temperatura que utilizem para o efeito outros fluidos que não a água.		
i) Outros EEE especificar): _____ _____		
<b>2 - Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100cm2</b>		
a) Ecrãs;		
b) Aparelhos de televisão;		
c) Molduras fotográficas;		
d) LCD;		
e) Monitores,		
f) Computadores portáteis «laptop»;		
g) Computadores portáteis «notebook»		
h) Outros EEE (especificar): _____ _____		
<b>Categoria 3 - Lâmpadas</b>		
a) Lâmpadas fluorescentes clássicas;		
b) Lâmpadas fluorescentes compactas;		
c) Lâmpadas fluorescentes;		
d) Lâmpadas de descarga de alta intensidade, incluindo lâmpadas de sódio sob pressão e Lâmpadas de halletos metálicos;		
e) Lâmpadas de sódio de baixa pressão;		
f) LED.		
g) Outros EEE (especificar) : _____		



--	--	--

CATEGORIAS	Assinale com (X)	Quantidade previsível de EEE colocada no mercado nacional anualmente em ton
<b>Categoria 4 - Equipamentos de grandes dimensões (com qualquer dimensão externa superior a 50 cm)</b>		
a) Máquinas de lavar roupa;		
b) Secadores de roupa;		
c) Máquinas de lavar loiça;		
d) Fogões;		
e) Fornos elétricos;		
f) Placas de fogão elétricas;		
g) Luminárias;		
h) Equipamento para reproduzir sons ou imagens;		
i) Equipamento musical (excluindo tubos de órgãos instalados em igrejas);		
j) Aparelhos utilizados no tricô e tecelagem;		
k) Macrocomputadores (mainframes);		
l) Impressoras de grandes dimensões;		
m) Copiadoras de grandes dimensões;		
n) Caça-níqueis (slot machines) de grandes dimensões;		
o) Dispositivos médicos de grandes dimensões;		
p) Instrumentos de monitorização e controlo de grandes dimensões;		
q) Distribuidores automáticos de grandes dimensões que fornecem produtos e dinheiro;		
r) Painéis fotovoltaicos.		
s) Outros EEE (especificar): _____ _____		
<b>Categoria 5 - Equipamentos de pequenas dimensões (sem dimensões externas superiores a 50 cm)</b>		
a) Aspiradores;		
b) Aparelhos de limpeza de alcatifas;		
c) Aparelhos utilizados na costura;		
d) Luminárias;		
e) Micro-ondas;		
f) Equipamentos de ventilação;		
g) Ferros de engomar;		
h) Torradeiras;		
i) Facas elétricas;		
j) Cafeteiras elétricas;		
k) Relógios;		
l) Máquinas de barbear elétricas;		



m) Balanças;		
n) Aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo		
o) Calculadoras de bolso;		
p) Aparelhos de rádio;		
q) Câmaras de vídeo;		
r) Gravadores de vídeo		
s) Equipamentos de alta-fidelidade;		
t) Instrumentos musicais;		
u) Equipamento para reproduzir sons ou imagens;		
v) Brinquedos elétricos e eletrónicos;		
w) Equipamentos de desporto;		
x) Computadores para ciclismo, mergulho, corrida, remo, e outros desportos;		
y) Detetores de fumo;		
z) Reguladores de aquecimento;		
aa) Termóstatos;		
bb) Ferramentas elétricas e eletrónicas de pequenas dimensões;		
cc) Dispositivos médicos de pequenas dimensões;		
dd) Instrumentos de monitorização e controlo de pequenas dimensões;		
ee) Distribuidores automáticos de pequenas dimensões;		
ff) Equipamentos de pequenas dimensões com painéis fotovoltaicos integrados.		
gg) Outros EEE (especificar) : _____ _____		
<b>Categoria 6 - Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm)</b>		
a) Telemóveis;		
b) GPS;		
c) Calculadoras de bolso;		
d) Routers;		
e) Computadores pessoais		
f) Impressoras;		
g) Telefones;		
h) Consumíveis de impressão.		
i) Outros EEE (especificar): _____ _____		

## Anexo II – Valores das EEEco Taxas para Pequenos Produtores

2023

CATEGORIA	Produção anual	Taxa anual fixa (*)
<b>1 - Equipamentos de regulação da temperatura</b>	≤ 1 ton	92 €
<b>2 - Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs</b>	≤ 0,5 ton	269,50 €
	>0.5 ton	539 €
<b>3 - Lâmpadas</b>	≤ 0,5 ton	352 €
	>0,5 ton	704 €
<b>4 - Equipamentos de grandes dimensões</b>	≤ 1 ton	35 €
<b>5 - Equipamentos de pequenas dimensões</b>	≤ 1 ton	50 €
<b>6 - Equipamentos Informáticos e telecomunicações</b>	≤ 1 ton	55 €

(\*) A estes valores acresce IVA à taxa legal aplicável.

Alertamos que os valores de prestações financeiras serão ainda objeto de bonificação em função do impacto ambiental dos EEE, pelo que poderá a empresa aderente vir a beneficiar de uma redução no

Medidas de bonificação		Bonificação
Medida 1	Utilização de Materiais Reciclados na conceção dos produtos	5% do valor de EEEcoTaxa
Medida 2	Utilização Energias Renováveis	10% do valor de EEEcoTaxa
Medida 3	Manual do fim do ciclo de vida do produto	5% do valor de EEEcoTaxa
Medida 4	Adoção de medidas de Design Circular do produto	10% do valor de EEEcoTaxa

valor da EEEcoTaxa.

Nota: Das 4 propostas de medidas e respetivas bonificações apresentadas, informamos que não são cumulativas, só uma delas é que permite ter acesso à bonificação discriminada para a mesma.

